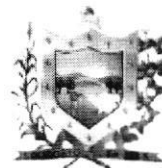




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 059/2011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PISO SALARIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Medida Provisória nº 516, 30 de dezembro de 2010, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os salários constantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração pertencentes ao Poder Executivo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional, no valor correspondente a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em conformidade as disposições da Medida Provisória nº 516/2010, editada pelo Governo Federal em 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com provimentos efetivos e comissionados constantes dos **ANEXOS** integrantes das Leis Municipais vigentes, cujo vencimento básico seja menor do que o equivalente a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), passam a vigorar com este valor, permanecendo inalterados os demais valores neles contidos.

Art. 3º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pedra Lavrada/PB, em 14 de fevereiro de 2011.


JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional